

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CIDELÂNDIA

Conforme previsto no Artigo 1º da Lei Municipal nº 222/2017, de 07 de junho de 2017, o Conselho Municipal de Meio ambiente, faz saber que de 02/03 a 30/03, os segmentos descritos poderão indicar membros para concorrer à eleição para Conselheiro.

1- Da Composição:

1.1. Composto pelos seguintes segmentos: • Representante do poder públicos; • Representante que do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores; • Representante do Ministério Público do Estado; • Representante dos Servidores municipais de saúde e ação social; • Representante municipal de obras públicas e serviços urbanos. 1.2 Representante da Sociedade Civil: • Dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associações comunitárias, do comércio, da indústria sindicados e pessoas comprometidas com a questão ambiental • Representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município: • Dois Representantes de entidades civis criadas com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente com atuação no âmbito do município; • Um representante da Igreja Católica.

2. Da inscrição de indicado por segmento:

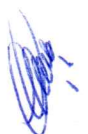
2.1 Os representantes serão inscritos, via ofício e preenchimento de ficha própria, a serem protocolados na SEMEAM, pelo segmento interessado. 2.2 O não cumprimento de prazos e de procedimentos para indicação implica em inelegibilidade.

3. Da eleição do conselheiro

3.1 Mesmo cumpridos os requisitos estabelecidos no item 2, o não comparecimento de membros indicados pelos segmentos, no dia 30/03, às 08h30', na Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cidelândia, implica em inelegibilidade. 1 3.2 A eleição realizar-se-á por segmento, sendo eleitos, por seus pares, um titular e um suplente, sendo que os demais candidatos votados comporão lista de suplência. 3.3 Os eleitos comprometer-se-ão a participarem efetivamente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle dos Recursos do FMMA.

4. Do desligamento do conselheiro

4.1 O não comparecimento, do conselheiro titular, a três reuniões ordinárias consecutivas e/ou a quatro no ano, implica automaticamente a comunicação de desligamento, via documento oficial do Conselho, assumindo imediatamente a titularidade o primeiro suplente e em impedimento deste, assumirá o segundo



suplente e, assim, sucessivamente. 4.2 O previsto no item 4.1 não se aplica para casos de doença, mediante protocolo, no Conselho, de atestado médico.

5. Do mandato

5.1 O mandato dos conselheiros será de 2 (anos), permitida a recondução. 5.2 A recondução de membros somente se realizará mediante nova indicação dos segmentos e eleição por seus pares. 5.3 O exercício do mandato de conselheiro, considerado de interesse relevante para o município, não será remunerado, sendo, todavia, assegurada a indenização de despesas decorrentes em representação fora da sede do município.

Cidelândia – MA, 02/03/2022



Secretário de Meio Ambiente